



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Registros Acadêmicos

Memorando-Circular nº 4/2025/CRA/PRE/REITORIA

Ao(À) Sr(a).: Colegiados de Cursos de Graduação

Assunto: Orientações sobre Segunda Chamada de Avaliação e Exercício Domiciliar (RED)

Prezados(as) Coordenadores(as) de Curso,

Considerando o aumento de solicitações equivocadas encaminhadas à PRAE (responsável pela avaliação das solicitações de RED), e visando o correto cumprimento do Regulamento de Ensino de Graduação da UFPel, repassamos as seguintes orientações sobre os procedimentos relacionados à Segunda Chamada de Avaliação e ao Exercício Domiciliar. Solicitamos ampla divulgação destas informações junto ao corpo discente do seu curso.

1. Segunda Chamada de Avaliação – Não abona falta

A Segunda Chamada **não caracteriza abono de falta**, mas trata-se da possibilidade de o(a) discente realizar nova avaliação, desde que a ausência na data original esteja devidamente justificada por motivo legalmente aceito.

- **Prazo para solicitação:** até **3 (três) dias úteis** após a data da avaliação, mediante requerimento no Sistema Acadêmico **Cobalto**.
- **Análise:** o **Colegiado de Curso** deverá deliberar sobre o pedido. Em caso de **deferimento**, caberá ao **docente responsável** definir a nova data para realização da avaliação.

Motivos previstos no Regulamento de Ensino de Graduação (com documentação comprobatória obrigatória):

- Acidentes ou assaltos (boletim de ocorrência);
- Casamento (realizado até 8 dias antes da avaliação – certidão de casamento);
- Problemas de saúde (atestado médico com carimbo, assinatura e número do CRM);
- Compromissos profissionais excepcionais (declaração do empregador);
- Catástrofes naturais ou outras situações que impeçam o deslocamento;
- Situações geradas por terceiros (ex.: greve de transporte público, obstrução de vias), mediante análise do Colegiado;
- Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho (com comprovação).

2. Exercício Domiciliar – Abona falta mediante realização de atividades domiciliares (correção da frequência via COBALTO pelo professor após encerramento da turma - FPIN)

O Exercício Domiciliar substitui a frequência presencial por **atividades acadêmicas orientadas fora do ambiente acadêmico**, com abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente e pelo Regulamento da Graduação da UFPel.

Situações em que pode ser solicitado (com atestado médico superior a 3 dias):

- Gestantes com indicação médica;

- Licença maternidade e paternidade (conforme legislação);
- Condições de saúde que impossibilitem a presença (doenças, traumatismos, etc.);
- Estudantes com deficiência que não consigam se integrar ao ambiente acadêmico (mediante renovação semestral e laudo médico atualizado).

Procedimentos:

- O estudante deve solicitar via Sistema Acadêmico **Cobalto**, com laudo médico, em até **5 (cinco) dias** após o início do impedimento;
- A **PRAE** emitirá parecer e o encaminhará ao **Colegiado de Curso**, que avaliará a viabilidade da realização das atividades domiciliares.

Registro e acompanhamento:

- O docente efetuará o **registro da frequência corrigida através de FPIN** ao final do semestre, condicionado à entrega das atividades domiciliares.

Casos em que NÃO é possível conceder Exercício Domiciliar:

- Discentes em regime especial;
- Componentes curriculares tipo estágio curricular;
- Práticas laboratoriais, ambulatoriais ou outras atividades cuja natureza inviabilize sua realização fora do ambiente acadêmico.

Quando o Exercício Domiciliar não for possível:

O Colegiado de Curso deverá solicitar à **CRA** o **trancamento administrativo da matrícula** nos componentes curriculares envolvidos, quando o período implicar em reprovação por infrequência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MAURICIO MEDEIROS ALVES, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Ensino**, em 01/07/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILENI TESSMER, Coordenadora, Coordenação de Registros Acadêmicos**, em 01/07/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134128** e o código CRC **BA18C8C4**.